



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

### LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 020540 / 2023

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com respaldo na Lei Municipal nº 8.267/98, alterada pela Lei 10.360/08 e com base nos autos do processo administrativo nº 230.000056.92.5.9, expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDIMENTO:** TOXILAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA.

**EMPREENDEDOR:** TOXILAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA.

**ENDEREÇO:** R GOMES JARDIM , 165 - Bairro: SANTANA

**ATIVIDADE:** LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS/ CLÍNICAS/  
BIOLÓGICAS/TOXICOLÓGICAS

**LOCALIZAÇÃO:** R GOMES JARDIM , 165 - Bairro: SANTANA

**CNPJ:** 73.255.390/0001-14

**ÁREA:** 630,90 m2

#### Com as seguintes condições e restrições:

- 1 Recolher, através de Boleto Bancário solicitado anualmente à SMAMUS, o valor de 625 UFMs, referente a cada parcela da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA): 2ª- 13/07/2024; 3ª- 13/07/2025 e 4ª- 13/07/2026. A não observação dessa condição ensejará multa de 50% (cinquenta por cento) do valor devido, que será cobrado por ocasião da solicitação de nova licença, sem prejuízo de cobrança administrativa ou judicial, conforme §§ 3º e 4º do artigo 52-M da Lei Complementar nº 07/1973, alterada pela Lei Complementar nº 755/2014.
- 2 Esta Licença Ambiental refere-se à atividade de laboratório para análises clínicas, físico químicas ou toxicológicas.
- 3 Quanto à poluição hídrica:
  - 3.1 Atender às Resoluções CONSEMA nº 355/2017 e CONAMA nº 430/2011, bem como alterações posteriores, em relação ao controle da poluição hídrica.
  - 3.2 Vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos ou águas de lavagem, quaisquer que sejam, fora dos padrões estabelecidos na Resolução CONSEMA nº 355/2017, e alterações posteriores, para a rede pública coletora ou nos recursos naturais.
  - 3.3 Vedado o descarte dos resíduos líquidos (grupo B), incluindo os não perigosos e os resíduos com contaminação biológica, mesmo após sua desinfecção. Esses resíduos não poderão ser descartados na rede pública (pias, ralos, etc.) sem tratamento por serem considerados efluentes líquidos e seu lançamento precisar atender à Resolução CONSEMA nº 355/2017. Deverão ser encaminhados para tratamento terciarizado ou outra destinação final compatível e licenciada para tanto. Manter informações no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e utilizar os seguintes códigos da lista brasileira de resíduos nos MTRs/CDFs: 161001 - resíduos destinados a serem tratados noutro local contendo substâncias perigosas ou 161002 - resíduos destinados a serem tratados noutro local não perigosos.
  - 3.4 Realizar as atividades de manipulação, fracionamento, mistura, análise e armazenamento de produtos químicos líquidos (reagentes, sanitizantes, etc.) e resíduos líquidos, em local adequado, de forma a garantir, em caso de acidente, que o produto fique em local estanque (bacia de contenção ou impedimento de acesso à rede pública ou ao ambiente natural). O local deverá ter piso impermeável e ser coberto, observando-se os critérios de construção da ABNT e demais normas técnicas, de modo que os produtos possam ser adequadamente recolhidos e destinados a empresas licenciadas para recebê-lo.
  - 3.5 Manter em vigor a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou similar, emitida por conselho de classe, do responsável técnico pela operação/atividade do empreendimento.
  - 3.6 Seguir as determinações estabelecidas nesta Licença para resíduos sólidos, no que diz respeito aos efluentes/resíduos líquidos que possam ser gerados, e que deverão ser enviados para



**Com as seguintes condições e restrições:**

tratamento fora do empreendimento, ou para outra destinação final, conforme definições da NBR 10.004/2004.

- 3.7 Atender às diretrizes e projeto aprovado no Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) no que se refere aos sistemas de esgotamento sanitário e pluvial. Toda água a ser utilizada para desenvolvimento das atividades do empreendimento deverá ser fornecida pela concessionária pública de abastecimento, sendo vedada a captação de águas superficiais ou subterrâneas sem autorização prévia dos órgãos competentes. Executar limpeza e manutenção periódica dos sistemas de tratamento (fossas sépticas, filtros anaeróbios, sumidouros, etc.), caso existam, mantendo os devidos registros.
- 3.8 Comunicar imediatamente à SMAMUS, em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, tomando também as providências cabíveis para sanar e minimizar impactos.
- 3.9 Manter condições operacionais adequadas no empreendimento, sendo o empreendedor responsável por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes de sua má operação.
- 4 Quanto à poluição atmosférica:
  - 4.1 Atender ao Decreto Municipal nº 9.325/1988, em relação à emissão de poluentes atmosféricos.
  - 4.2 Vedado causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas ou tóxicas, etc.) que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.
  - 4.3 Utilizar nos sistemas de refrigeração e ar condicionado somente fluidos refrigerantes que sejam autorizados pelo Protocolo de Montreal, recolhendo adequadamente os gases retirados em virtude de manutenção ou desativação desses sistemas, acondicionando-os e efetuando o processo de reciclagem/reutilização em sistema fechado e em equipamento próprio, específico para esta finalidade, evitando o risco de lançamento para a atmosfera, ou encaminhando-os, com comprovação, para unidades de incineração ou regeneração licenciadas pelo órgão ambiental competente. É vedado o lançamento dos fluidos de refrigeração na atmosfera.
  - 4.4 Manter limpos e realizar manutenção preditiva contínua nos sistemas de exaustão do almoxarifado e das áreas de manipulação de reagentes químicos. Os registros destas limpezas e manutenções deverão ser armazenados para posterior apresentação ao órgão ambiental.
- 5 Quanto aos resíduos sólidos:
  - 5.1 Adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos e, simultaneamente, implantar medidas de redução, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos gerados. Incluem-se na classificação de resíduos sólidos aqueles detritos no estado semissólido, gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou no ambiente natural.
  - 5.2 Atender à Resolução CONAMA nº 358/2005 e à RDC ANVISA nº 222/2018 em relação aos requisitos para o adequado gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, em especial à segregação e manejo dos resíduos nos grupos A (agentes biológicos), B (produtos químicos), C (resíduo radioativo), D (resíduos equiparados aos domiciliares) e E (perfurocortantes ou escarificantes).
  - 5.3 Segregar na origem, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com as classes, conforme a NBR 10.004/2004.
  - 5.4 Armazenar, temporariamente, os resíduos sólidos à espera de coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries, de maneira a impedir a contaminação do ar, do solo e das águas superficiais ou subterrâneas, e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando as diretrizes da NBR 12.235/1992 (armazenamento de resíduos perigosos) e da NBR 11.174/1989 (armazenamento de resíduos não perigosos).
  - 5.5 Armazenar de forma segura as lâmpadas inservíveis que contenham mercúrio (fluorescentes, de luz mista, a vapor de sódio, a vapor de mercúrio, entre outras), mantendo-as íntegras e



**Com as seguintes condições e restrições:**

- embaladas individualmente em papel, papelão, plástico-bolha ou nas próprias embalagens em que são comercializadas, com vistas ao posterior retorno ao fornecedor (logística reversa) ou destinação à empresa recicladora licenciada pelo órgão ambiental competente.
- 5.6 Destinar os resíduos sólidos recicláveis à coleta seletiva ou a unidades de triagem licenciadas, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 728/2014 (Código Municipal de Limpeza Urbana).
- 5.7 Retornar ao fabricante ou fornecedor (logística reversa), ou encaminhar para tratamento ou destino final adequado, os resíduos sólidos incluindo embalagens e assemelhados classificados como perigosos ou Classe I, conforme a NBR 10.004/2004, em atendimento à Lei Federal nº 12.305/2010. O transporte destes resíduos deverá ser executado por empresa licenciada junto à FEPAM, mediante acompanhamento de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR-online), de acordo com o Decreto Estadual nº 38.356/1998 e a Portaria FEPAM nº 87/2018 e suas alterações posteriores.
- 5.8 Atender à Lei Municipal nº 11.384/2012 que dispõe sobre o descarte e destinação final de resíduos eletroeletrônicos, visando garantir a sua logística reversa através do retorno dos resíduos ao fabricante, fornecedor ou encaminhamento à reciclagem, tratamento ou destino final adequado, devidamente licenciado junto ao órgão ambiental competente para receber tais resíduos.
- 5.9 Atender aos requisitos da Portaria FEPAM nº 87/2018, e suas alterações posteriores, referente à utilização do Manifesto de Transportes de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação de Resíduos (CDF). Os códigos da Lista Brasileira de Resíduos Sólidos, contidos no anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2012, utilizados nos MTRs/CDFs, deverão ser o mais condizentes possível com cada um dos resíduos gerados/destinados (ver instruções na introdução do anexo I da IN) e esta relação deverá estar descrita no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da empresa para cada resíduo. Caso não exista código com a descrição exata para algum resíduo, escolher por similaridade e complementar a descrição no campo observação do documento (MTR/CDF).
- 5.10 Verificar o licenciamento ambiental, junto ao órgão competente, das empresas que prestam os serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados. Segundo o artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356/1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da fonte geradora, independentemente da contratação de serviços de terceiros.
- 5.11 Manter à disposição da fiscalização da SMAMUS, por um período mínimo de 4 (quatro) anos, os comprovantes de destinação para tratamento, retorno ao fabricante ou destino final adequado de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independente da validade desta Licença.
- 5.12 Vedada a queima de resíduos sólidos ou rejeitos de qualquer natureza, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos que não sejam licenciados para essa atividade, de acordo com o artigo 62 do Decreto Federal nº 6.514/2008, com a Lei Estadual nº 9.921/1993 e com o artigo 5º do Decreto Municipal nº 9.325/1988.
- 5.13 Encaminhar os resíduos de serviço de saúde dos grupos A1, A2, A3, A4, A5 e E para tratamento específico, utilizando processos validados para redução ou eliminação da carga microbiana em equipamento compatível com nível III de inativação microbiana, sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente, conforme respectivas determinações da Resolução CONAMA nº 358/2005 e alterações posteriores.
- 5.14 Encaminhar os resíduos de serviço de saúde do grupo E, quando contaminados por agentes biológicos, químicos e substâncias radioativas, de acordo com cada classe de risco associada.
- 5.15 Manter cadastro no Sistema de Gerenciamento de Resíduos (SGR-POA) e possível enquadramento como Grande Gerador, conforme determinações do Decreto Municipal nº 20.684/2020, artigo 1º, § 1º, por se enquadrar entre as atividades listadas no Anexo 1, da referida legislação (hospitais, clínicas de saúde, clínicas veterinárias, laboratórios, etc.).



**Com as seguintes condições e restrições:**

- 5.16 Manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) em vigor e atualizado, devendo atender às diretrizes do "Termo de Referência para a elaboração do PGRSS" que se encontra no site da SMAM/US, no link: "Licenciamento Ambiental / Resíduos Sólidos - Termos / Plano Gerenciamento Resíduos de Serviços de Saúde". Realizar auditorias periódicas visando à aplicação, manutenção e otimização do mesmo.
- 5.17 Manter atualizadas e disponíveis no empreendimento, informações completas sobre a implementação, operacionalização e monitoramento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) pelos responsáveis técnicos, através de relatório conclusivo com periodicidade, no mínimo anual, conforme artigo 23 da Lei Federal nº 12.305/2010. A documentação deverá estar acompanhada de relatório fotográfico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Quaisquer inconformidades encontradas deverão ser adequadas e mantidos os registros no respectivo relatório.
- 6 Quanto às emissões sonoras:
  - 6.1 Atender ao Decreto Municipal nº 8.185/1983, que estabelece os padrões de emissão e imissão de ruídos e vibrações, ou à legislação que vier a substituí-lo.
  - 6.2 Prever a implantação de tratamento acústico dos equipamentos geradores de ruído identificados como potencialmente ruidosos (tais como os grupos geradores de energia e de água gelada, torres de arrefecimento, sistemas de refrigeração e de exaustão, compressores e bombas de recalque) e/ou proceder à escolha de equipamentos silenciosos, de forma que não sejam extrapolados os limites sonoros preconizados pelo Decreto Municipal nº 8.185/1983, ou pela legislação que vier a substituí-lo.
  - 6.3 Implantar medidas operacionais visando à mitigação dos impactos sonoros identificados para as fases de implantação e de operação do empreendimento.
  - 6.4 Providenciar que as atividades de carga e descarga de materiais e de mercadorias sejam realizadas, preferencialmente, em horário diurno (das 7h às 19h), não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o estacionamento ou a parada de veículos de carga e descarga nas vias do entorno imediato.
- 7 Quanto à preservação ambiental:
  - 7.1 Prever qualquer fator que possa contribuir com a contaminação do solo e água subterrânea, tomando todas as medidas necessárias para precaver essa contaminação.
  - 8 Quanto à exposição de veículos de divulgação:
    - 8.1 Atender à Lei Municipal nº 8.279/1999 e alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18.097/2012, referente à exposição de veículos de divulgação, tais como anúncios em toldos, letreiros em fachada ou em estrutura própria, salvo para aqueles veículos que atendam aos padrões para isenção de licenciamento estabelecidos pela Lei Municipal nº 8.267/1998, alterada pela Lei Municipal nº 10.360/2008.
    - 8.2 Vedada a instalação de qualquer veículo de divulgação, tais como faixas, bandeiras, placas, cavaletes, etc., em cercas, gradis e no passeio público.
    - 8.3 Nenhum anúncio ou veículo de divulgação poderá ser exposto ao público ou mudado de local, sem prévia autorização do Município, salvo aqueles que atendam aos padrões para isenção de licenciamento estabelecidos pela Lei Municipal nº 8.267/1998, alterada pela Lei Municipal nº 10.360/2008.

**Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**



**Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**

- 1 Requerimento de Licença Ambiental solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2 Cópia da última licença ambiental emitida.
- 3 Cadastro Geral de Atividades disponível em [www.portoalegre.rs.gov.br/smams/licenciamentoambiental](http://www.portoalegre.rs.gov.br/smams/licenciamentoambiental)>serviços on line.
- 4 Cópia do alvará de localização e funcionamento.
- 5 Cópia do alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros.
- 6 Cópia do cartão ou carimbo do CNPJ ou cópia do CPF.
- 7 Cópia dos comprovantes de recolhimento dos valores referentes às parcelas anuais da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA).
- 8 Relatório fotográfico e descritivo de todas as áreas de armazenamento e manipulação de produtos químicos líquidos elaborado pelo responsável técnico pelo empreendimento, atendendo às condicionantes desta LO e de legislação pertinente. Os registros fotográficos deverão conter legenda, permitir a visualização das áreas, tanto de perto quanto de longe, que possibilite visualizar também a cobertura e o piso dos locais, além dos sistemas de controle de poluição (hídrica, atmosférica e de resíduos) e a localização no empreendimento.
- 9 Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado, conforme diretrizes desta Licença, acompanhado das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e de Relatório Técnico do manejo dos resíduos sólidos gerados, com registro fotográfico com fotos de, pelo menos, 04 (quatro) ângulos diferentes e planta baixa das áreas de armazenamento de resíduos.
- 10 Cópia dos Relatórios Conclusivos, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) de implementação, operacionalização e monitoramento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), devendo estes apresentarem informações e fotografias quanto ao atendimento das diversas diretrizes/aspectos do plano. Caso for o próprio responsável técnico pelo empreendimento, não há necessidade de outra ART, somente da informação oficializando.
- 11 Declaração do proprietário da empresa, ou seu representante legal, atestando a ciência do relatório de implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e das eventuais necessidades de adequações nele apontadas.
- 12 Cópia dos comprovantes de destino final, tratamento, retorno ao fabricante, venda ou doação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento no período de validade desta Licença, sendo que, para os resíduos pertinentes, deverá acompanhar cópia dos respectivos MTR's/CDFs, conforme diretrizes acima informadas.
- 13 Cópia da licença ambiental, em vigor, das empresas de transporte dos resíduos Classe I e das licenças das empresas de tratamento ou destino final de todos os resíduos gerados.
- 14 Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou similar emitida por conselho de classe, do responsável técnico pelas atividades do empreendimento.
- 15 Cópia do comprovante de cadastro no Sistema de Gerenciamento de Resíduos (SGR-POA) em conformidade com o Decreto Municipal nº 20.684/2020, artigo 1º, § 1º e informação quanto ao enquadramento como Grande Gerador.
- 16 Certificado de destinação dos gases refrigerantes provenientes de sistemas de ar condicionado emitido por empresa autorizada pelo órgão ambiental competente para tal prestação de serviço. Caso não tenha ocorrido destinação no período de validade desta Licença, apresentar declaração do proprietário informando.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO 020540 / 2023**

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 17 Relatório da limpeza e manutenção do sistema de exaustão das áreas de almoxarifado e manipulação de reagentes químicos.
- 18 Cópia da Autorização Especial para expor veículo de divulgação emitida pela Equipe de Paisagem e Mobiliário Urbano (EPMURB/SMAMUS).
- 19 Cópia da Apólice do seguro de responsabilidade civil dos veículos de divulgação atualizada.
- 20 Levantamento fotográfico atualizado e datado das fachadas do estabelecimento.
- 21 Laudo Técnico atestando a estabilidade estrutural dos veículos de divulgação e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)/CAU.

OBS. A renovação da licença deverá ser requerida com antecedência de 120 dias da expiração do prazo de validade.

**Esta licença só é válida para as condições acima contidas e até a data de 13/07/2027, a contar da presente data. Caso algum prazo estabelecido for descumprido, ou os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, este documento perderá a validade.**

O não atendimento a notificações emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá acarretar o cancelamento da licença.

A presente licença não dispensa nem substitui nenhuma autorização, licença, certidão ou alvará, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para fins de fiscalização.

Porto Alegre, 13 de Julho de 2023



GERMANO BR  
EMM:83060529000  
2023.07.13 15:54:22-03'00"

Germano Bremm  
Secretário Municipal do Meio Ambiente e da  
Sustentabilidade